REGIMENTO DA ASSEMBLEIA

DE

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

QUADRIÉNIO

2013-2017

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Quadriénio 2013/2017

CAPITULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º

(Natureza)

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia de Santo António, que representa os cidadãos da sua área e visa a salvaguarda dos seus interesses e a promoção do seu bem-estar.

Artigo 2º

(Composição)

1. A Assembleia de Freguesia é constituída por 19 Membros eleitos por sufrágio universal direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia.

2.A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

3. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

4. Os restantes Membros do executivo da Junta devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, assim como para o exercício do direito de defesa da honra.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Artigo 3º

(Competência)

1.Para além de outras especialmente previstas, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as de funcionamento estabelecidas no Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2. Competências em matéria de funcionamento:

a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;

b) Elaborar e aprovar o seu regimento;

c) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;

d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;

e) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

3.No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, quando necessário, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

4. Competências de apreciação e fiscalização:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar nos documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;

d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;

e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

f) Aprovar os regulamentos externos;

g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução, e no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no título V da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações, e proceder à sua publicação no Diário da República;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

5. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição;

g) Aprovar referendos locais;

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

6.Não alterar na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas *a*), *f*) e *m*) do n.º 4, nem os documentos referidos na alínea *b*) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 4º

(Duração do mandato)

1. O período do mandato dos vogais da Assembleia de Freguesia é de 4 anos.

2. O mandato inicia-se imediatamente após a instalação da Assembleia eleita e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo dos casos previstos de cessação do mandato.

3. O ato da instalação dos Membros da Assembleia, faz-se por documento avulso, recorrendo aos meios informáticos, independentemente deste ser, ou não, manuscrito em livro próprio.

4. Só poderão ser eleitos para a Mesa os Membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.

5.Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 5º

(Convocação para o ato de instalação dos órgãos)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.

2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo Presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 6º

(Instalação)

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, será o cidadão presente e melhor posicionado na lista vencedora, que procederá à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verificará a identidade e a legitimidade dos eleitos e designará, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, tenham faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

Artigo 7º

(Impossibilidade de eleição)

1. Quando não for possível eleger a Assembleia de Freguesia por falta de apresentação de listas de candidatos ou por estas terem sido todas rejeitadas, procede-se de acordo com o disposto nos números seguintes.

2. No caso de falta de apresentação de listas de candidatos, a Câmara Municipal nomeia uma comissão administrativa, composta por cinco Membros e procede à marcação de novas eleições.

3. Na nomeação dos Membros da comissão administrativa, a Câmara Municipal deve tomar em consideração os últimos resultados verificados na eleição para a Assembleia de Freguesia.

4. A comissão administrativa substitui os órgãos da Freguesia e não pode exercer funções por prazo superior a seis meses.

5. As novas eleições devem realizar-se até 70 dias antes do termo do prazo referido no número anterior e a sua marcação deve ser feita com a antecedência prevista na lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais.

6. No caso de todas as listas terem sido rejeitadas, a Câmara Municipal procede desde logo à marcação de novas eleições, a realizar imediatamente nos 30 dias seguintes, que se seguem aquele em que se deveria ter realizado o ato eleitoral.

Artigo 8º

(Sede)

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sita ao Caminho das Romeiras, nºs. 10-12-14, freguesia de Santo António – Centro Cívico.

Artigo 9º

(Lugar das sessões)

1. As sessões decorrerão na sede da Assembleia.

2. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutro local dentro da área geográfica da Freguesia.

3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende da decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia, depois de ouvidos os restantes Membros da Mesa.

4. Os Membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

5.As Sessões Solenes, serão convocadas por decisão da Assembleia de Freguesia a pedido da Junta, pedido esse devidamente justificado.

Artigo 10º

(Suspensão do mandato)

1. Os Membros eleitos da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;

d) Atividade profissional inadiável;

e) A opção por exercício em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei;

f) Exercício de funções partidárias.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. A convocação do Membro substituto, compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeie entre a autorização da suspensão e a realização da reunião que se seguir, salvo se a entrega do documento de suspensão coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto não a recusar por escrito.

Artigo 11º

(Cessação da suspensão)

1. A suspensão do mandato cessa quando terminar o prazo previsto para a suspensão ou quando se der, com a devida comunicação, o regresso antecipado do Membro eleito.

2. O regresso antecipado deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Mesa produzindo efeitos a partir da data da primeira convocatória de reunião da Assembleia de Freguesia que venha a ocorrer após a receção da referida comunicação escrita.

3.Logo que o Membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessa automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 12º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, indicando o respetivo início e fim.

Artigo 13º

(Renúncia do mandato)

1. Os Membros eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada por escrito, quer antes ou depois da instalação do respetivo órgão.

2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua entrega ao Presidente da Assembleia, ou a quem proceder à respetiva instalação, devendo ser consignada em ata.

Artigo 14º

(Perda do mandato)

1. Incorrem em perda do mandato os Membros eleitos da Assembleia de Freguesia que:

a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou aquando são conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto;

e) Hajam sido condenados, por decisão transitada, em qualquer dos crimes previstos na Lei nº 34/87, de 16 de julho.

2. Incorrem, igualmente, em perda do mandato os Membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda do mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.

4. O Presidente da Mesa deve comunicar ao Ministério Público para efeitos de interposição da ação para a perda do mandato nos termos previstos no artigo 11º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto, as situações a que se refere a alínea a) do nº 1 do presente artigo, relativamente a algum dos Membros da Assembleia de Freguesia.

5. As decisões de perda do mandato são da competência do Tribunal Administrativo de Círculo Competente.

Artigo 15º

(Impedimentos)

1. Nenhum Membro da Assembleia de Freguesia pode participar na discussão e votação de matérias nos seguintes casos:

a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que devia ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenha intervindo, no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questões a resolver;

e) Quando tenha intervindo, no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;

g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.

3. O Membro da Assembleia que se encontrar em situação de impedimento deverá comunicá-la por escrito ao Presidente da Assembleia com a antecedência de 2 dias relativamente à data da reunião da Assembleia onde a matéria será discutida, podendo qualquer Membro da Assembleia comunicar o impedimento à Mesa.

Artigo 16º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia, em consequência de suspensão inferior ou superior a 30 dias, renúncia ou perda de mandato e Membros eleitos diretamente, são preenchidas em conformidade com o disposto no artigo 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista. Se se tratar de coligação, esta deverá ser preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir do partido que havia sido proposto pelo Membro que deu origem à vaga.

2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos Membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente providenciará nos termos da lei para que sejam marcadas, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.

3. As eleições realizar-se-ão no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

4. A nova Assembleia de Freguesia completará o mandato da anterior.

Artigo 17º

(Deveres)

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

a) Comparecer à hora marcada e permanecer até ao final dos trabalhos nas reuniões da Assembleia, bem como às das comissões a que pertençam;

b) Assinar a lista de presenças e responder à chamada;

c) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que foram eleitos ou designados;

d) Participar nas discussões e votações, quando por lei não estiverem impedidos;

e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;

f) Observar a ordem e a disciplina fixada no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;

g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia;

h) Comunicar à Mesa, por escrito com a indicação da respetiva hora, sempre que se retirem definitivamente das reuniões;

i) Justificar as faltas dadas, por escrito e dirigido à Mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que se verificaram;

j) Manter ativo um endereço de correio eletrónico seguro cuja identificação ou alteração deverá ser prontamente comunicada aos serviços administrativos de apoio à Presidência da Assembleia, sob pena de se considerarem devidamente notificados para o último endereço indicado;

k) Utilizar com zelo e com respeito pelos horários e normas de segurança, as instalações que forem afetas às reuniões.

2. Apenas os documentos que necessitem de software específico para a respetiva consulta ou outros, cujo suporte não possibilite o acesso informático, deverão ser fornecidos, em papel, aos grupos com assento na Assembleia de Freguesia. Neste caso o deputado que não consiga proceder à consulta dos documentos, deverá comunicar esse facto, atempadamente e por via eletrónica, aos serviços administrativos da Presidência da Assembleia indicando os documentos que necessita em suporte de papel, os quais devem estar disponíveis nos referidos serviços no prazo máximo de 48 horas.

3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito, preferencialmente por via eletrónica com recibo de entrega, e dirigido aos serviços de apoio à Mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta

se tenha verificado. A decisão é notificada ao interessado por via eletrónica com recibo de entrega.

Artigo 18º

(Direitos e regalias)

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia gozam dos seguintes direitos e regalias:

a) Senhas de presença nos termos da lei;

b) Parqueamento no dia das reuniões e em trabalhos extraordinários;

c) Notificação preferencialmente por via eletrónica, pessoal ou por via postal, da decisão dos pedidos de justificação de faltas;

d) Recurso para a Assembleia de Freguesia da decisão de recusa da justificação de faltas.

Artigo 19º

(Poderes)

Para regular o exercício do seu mandato constituem poderes dos Membros da Assembleia, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da Freguesia:

a) Usar da palavra nos termos do regimento;

b) Apresentar por escrito pareceres, propostas, resoluções, votos, requerimentos, recomendações e moções;

c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;

d) Propor por escrito alterações ao regimento;

e) Propor por escrito a constituição de comissões, incluindo a respetiva regulamentação;

f) Propor por escrito listas para eleição da Mesa da Assembleia;

g) Solicitar por escrito, ao órgão executivo, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entendam como necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;

h) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia de Freguesia através do respetivo Presidente.

CAPITULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 20º

(Composição da mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus Membros.

2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

4. Na falta de algum dos elementos da Mesa, o Presidente ou quem o substituir designará, de entre os presentes, quem o substitui.

5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

6. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

7. Os Membros da Mesa da Assembleia podem renunciar ao cargo para que foram eleitos.

a) Para o efeito os Secretários enviarão ao Presidente da Mesa A comunicação escrita;

b) Tratando-se de renúncia por parte do Presidente, o assunto será introduzido na ordem de trabalhos da primeira reunião da Assembleia que vier a ocorrer, para poderem ser apreciados pelos seus Membros;

c) Qualquer um dos Membros da Mesa manter-se-á em funções até eleição de novo Membro.

8. Em caso de dissolução da Assembleia ou fim de mandato, a Mesa mantém-se em funções até a instalação da nova Assembleia.

Artigo 21º

(Eleição)

1. A Mesa da Assembleia será eleita por lista nominal completa e por escrutínio secreto.

2. As listas serão subscritas por um número não inferior a 25% do número legal dos Membros.

3. Será eleita a lista que obtiver o maior número dos votos validamente expressos, não se considerando como tais os brancos e os nulos.

Artigo 22º

(Competências da mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia:

a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia de Freguesia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição por via eletrónica;

d) Admitir as propostas da Junta de Freguesia obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia de Freguesia, verificando a sua conformidade com a lei;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Encaminhar para a Assembleia de Freguesia as petições e queixas dirigidas à mesma;

h) Requerer ao órgão executivo ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;

i) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;

j) Comunicar à Assembleia de Freguesia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus Membros;

k) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;

l) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

m) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei ou pela Assembleia de Freguesia.

2. O Presidente da Junta deve responder, no prazo máximo de 20 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia de Freguesia.

3. Das deliberações da mesa da Assembleia de Freguesia cabe recurso para o plenário a interpor por escrito.

Artigo 23º

(Competências do presidente)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente regimento;

c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, após verificar a regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a assembleia, no caso de rejeição;

d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;

e) Dar posse às Comissões da Assembleia de Freguesia;

f) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões da Assembleia;

g) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;

h) Assegurar o cumprimento das leis, do regimento e a regularidade das deliberações;

i) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

j) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;

k) Conceder e retirar a palavra, bem como assegurar a ordem dos debates;

m) Limitar o tempo do uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;

n) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;

o)Colocar à discussão e/ou votação propostas, resoluções, votos, moções e requerimentos admitidos;

p) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários tomando as medidas que entender convenientes;

q) Comunicar à Junta todas as deliberações da Assembleia de Freguesia;

r) Dar orientações aos funcionários afetos à Assembleia de Freguesia;

s) Dar imediato conhecimento à Junta de Freguesia dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer Membro e transmitir a este a resposta obtida;

t) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela própria Assembleia.

2. O Presidente da Assembleia de Freguesia pode delegar ao 1º e 2º Secretário da Mesa as competências previstas neste artigo.

Artigo 24º

(Competências dos secretários)

1. Os Secretários coadjuvam o Presidente nas suas funções.

2. O 1º Secretário tem a seu cargo, designadamente:

a) Organizar corretamente os livros de atas e de presenças e documentos instrutórios;

b) Conferir as presenças, o registo das faltas e das votações, bem como a verificação do quórum;

c) Lavrar as atas das reuniões, na falta do funcionário nomeado para o efeito e subscrevê-las;

d) Passar e assinar as certidões requeridas ao Presidente depois de este dar o necessário despacho.

3. O 2º Secretário tem a seu cargo, designadamente:

a) Aceitar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar da palavra e controlar o tempo de intervenção;

b) Ordenar a matéria a submeter à votação;

c) Proceder à contagem nas votações;

d) Assegurar o expediente.

4. Os Secretários assinam todos os documentos em que tenham intervenção.

CAPÍTULO III

(FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 25º

(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia terá anualmente 4 sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação, apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 26º

(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus Membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 27º

(Reuniões públicas)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da lei e do presente regimento.

2.Em cada sessão ordinária o Presidente da Assembleia de Freguesia, fixa um período de intervenção aberto ao público não superior a 30 minutos, que terá lugar imediatamente após a última votação de assuntos na ordem do dia, com vista à apresentação de assuntos de interesse da Freguesia.

3. O cidadão que se pretenda inscrever para os efeitos previstos no número anterior deve comprovar que se encontra inscrito no recenseamento eleitoral da área da Freguesia ou que tem interesse manifesto na mesma área geográfica, e deve fazer a sua inscrição antes do início dos trabalhos da Assembleia.

4. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, pelo tempo máximo de 5 minutos. A Mesa poderá aceitar um máximo de 6 inscrições por cada período de intervenção do público.

5. Salvo casos excecionais devidamente autorizados pela Mesa, o mesmo munícipe não poderá usar da palavra mais do que 2 vezes em cada período de 6 meses.

6. Terminado o período de intervenção do público a Mesa dará resposta às perguntas formuladas, salvo se não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados. Caso a mesa não consiga prestar tais esclarecimentos, esta remeterá o assunto para acompanhamento e dará posteriormente a resposta aos requerentes e transmitirá a informação ao plenário.

7. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

8. As atas das sessões ou reuniões fazem referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

SECÇÃO II

DAS REUNIÕES

Artigo 28º

(Quórum e verificação de presenças)

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

2. A presença dos Membros da Assembleia será verificada no início de cada reunião por chamada ou por qualquer meio idóneo e será registada em livro próprio.

3. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 10 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.

4. O documento de registo das presenças de cada sessão fica disponível nos serviços de apoio à Mesa da Assembleia até 45 minutos após a hora fixada na convocatória, sendo então entregue ao 1º Secretário.

5. Se findo o período referido no número anterior, se se mantiver a falta de quórum, a Mesa marcará falta aos ausentes e o Presidente considera a reunião sem efeito, marcando dia para nova reunião que deverá ser regularmente convocada.

6. Das reuniões dadas sem efeito por falta de quórum é elaborada a ata.

7.O quórum da Assembleia de Freguesia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.

8. Salvo motivo justificativo, o Membro da Assembleia que não permanecer até ao final dos trabalhos não terá direito a senha de presença.

Artigo 29º

(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, nomeadamente para efeitos de:

a) Intervalo;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de "quórum".

2. Para efeito de reunião ou consulta dos seus Membros, poderá qualquer grupo da Assembleia de Freguesia requerer interrupções da reunião por períodos que não excedam 10 minutos por cada ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 30º

(Período antes da ordem do dia)

1. O período antes da ordem do dia ocorrerá imediatamente após a aprovação da ata da reunião anterior e apreciação do expediente.

2. O período antes da ordem do dia destina-se:

a) À apreciação de assuntos de interesse local;

b) Ao uso da palavra para tratar de assuntos relativos à administração da Freguesia, nomeadamente para perguntas dirigidas por escrito à Junta de Freguesia, que o Presidente transmitirá àquele órgão executivo;

c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer Membro da Assembleia ou pela Mesa e tenham manifesto interesse para a Freguesia;

d) À votação de resoluções, recomendações ou moções que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia e tenham interesse marcado para a Freguesia.

3. Os assuntos a propor pelos deputados de Freguesia, para efeitos de agendamento, para o período antes da ordem do dia deverão ser recebidos nos serviços administrativos de apoio à Assembleia de Freguesia até às 12 horas do dia anterior ao da sessão da Assembleia, para efeitos de distribuição.

4. As propostas referidas no número anterior bem como a sua subsequente distribuição serão efetuadas preferencialmente por via eletrónica.

Artigo 31º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela Mesa.

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito, preferencialmente por via eletrónica, com uma antecedência mínima de cinco ou de oito dias úteis sobre a data da reunião, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

3. A ordem do dia, assim como o projeto de ata da sessão anterior, são entregues a todos os Membros, por via eletrónica, com a antecedência mínima de 2 dias sobre a data de início da reunião, enviando-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação que ainda não tenha sido remetida.

4. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

SECÇÃO III

DO USO DA PALAVRA

Artigo 32º

(Uso da palavra pelos vogais)

A palavra é concedida pelo Presidente aos Membros da Assembleia para:

a) Tratar de assuntos de interesse local;

b) Participar nos debates;

c) Invocar o regimento ou interrogar a Mesa;

d) Fazer requerimentos e apresentar propostas, resoluções e moções que tenham manifesto interesse para a Freguesia;

e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;

f) Pedir explicações e esclarecimentos e dá-los quando tanto for solicitado;

g) Formular declarações de voto;

h) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;

i) Tudo o mais contido na lei ou no presente regimento.

Artigo 33º

(Uso da palavra pelos Membros da Mesa)

Se os Membros da Mesa da Assembleia de Freguesia quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 34º

(Uso da palavra pelo Presidente e membros da Junta de Freguesia)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia, ou ao seu substituto:

1.1. No período de "antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia;

1.2. No período da "Ordem do Dia":

a) Apresentar os documentos submetidos à apreciação da Assembleia pela Junta de Freguesia;

b) Intervir nas discussões, sem direito a voto;

c) Exercer, quando invocado, o direito de resposta;

d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

e) Fazer protestos e contraprotestos.

2. A palavra é concedida aos outros membros da Junta aquando à solicitação do plenário da Assembleia de Freguesia ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal.

Artigo 35º

(Inscrições e finalidade do uso da palavra)

1. Todo aquele que pretenda usar da palavra deverá solicitá-lo antes do início do debate indicando o fim para que pretende fazê-lo.

2. As inscrições serão ordenadas pela Mesa de acordo com o respetivo número de entrada, não sendo permitidas novas inscrições depois do início do debate.

Artigo 36º

(Uso da palavra durante a votação)

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao próprio processo de votação.

Artigo 37º

(Modo de usar da palavra)

1. Os oradores no uso da palavra devem fazê-lo de pé, falar para o microfone, dirigindo-se ao Presidente, à Assembleia de Freguesia e aos representantes da Junta de Freguesia.

2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

3. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie da finalidade para que requereu o uso da palavra ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 38º

(Tempo de intervenção)

1. O tempo para uso da palavra pelos Membros da Assembleia deve ser de 5 minutos por cada intervenção.

2. No período antes da ordem do dia das sessões ordinárias será atribuído 5 minutos por cada vogal da Assembleia de Freguesia.

3. No período da ordem do dia tanto nas sessões ordinárias como nas extraordinárias será atribuído 5 minutos a cada Membro da Assembleia

4. O Presidente da Junta disporá sempre de10 minutos no período antes da ordem do dia para apresentar a informação escrita a que se refere a alínea e) do nº 2 do artigo9º do RJAL (aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro).

5. O Presidente da Junta, os restantes Membros do executivo e todos os Membros com assento na Assembleia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de 5 minutos.

SECÇÃO IV

DOS MEIOS DE INTERVENÇÃO

Artigo 39º

(Invocação do Regimento e interpelação à mesa)

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 2 minutos.

Artigo 40º

(Requerimentos)

São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa por escrito respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da reunião, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

Artigo 41º

(Esclarecimentos)

1. O uso da palavra para esclarecimentos, limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se imediatamente no final da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3. Cada pedido de esclarecimento não poderá exceder 2 minutos dispondo o orador de igual período para responder.

Artigo 42º

(Declaração de voto)

1. São admitidas declarações de voto por parte de todos os Membros da Assembleia, as quais devem ser pedidas à Mesa.

2. O vogal que apresentar declaração de voto pode usar 1 minuto para explicar oralmente a respetiva fundamentação.

3. Qualquer Membro da Assembleia pode justificar o seu voto por escrito.

Artigo 43º

(Recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer, para o Plenário, da decisão do Presidente ou da Mesa.

2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 2 minutos.

Artigo 44º

(Protesto e contraprotestos)

1. Sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto por cada grupo da Assembleia de Freguesia.

2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 1 minuto.

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.

4. Os contraprotestos não podem exceder 1 minuto por cada protesto.

SECÇÃO V

DAS VOTAÇÕES

Artigo 45º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 46º

(Voto)

1. Cada Membro da Assembleia tem direito a um voto.

2. Sem prejuízo do direito de abstenção, nenhum Membro da Assembleia poderá deixar de votar, salvo nos casos expressos na lei ou nos impedimentos constantes do presente regimento.

3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

4. O Presidente da Mesa exercerá o direito de voto se e quando o entender, uma vez que o seu voto é de desempate.

Artigo 47º

(Modo de votar)

1. A votação é por regra coletiva e realizar-se-á por braço no ar ou por levantados e sentados, conforme deliberação da Mesa.

2. Quando se proceder a eleições ou quando o assunto envolva a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, bem como nos casos em que tal seja deliberado pela Mesa ou requerido por qualquer Membro e aceite pela Assembleia, a votação é por escrutínio secreto.

3. A votação será nominal quando assim for requerido por mais de 1/3 dos Membros presentes e aceite.

4. A ordem da votação será a seguinte:

a) Propostas de eliminação;

b) Propostas de substituição;

c) Propostas de emenda;

d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;

e) Propostas de aditamento ao texto votado.

5. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

Artigo 48º

(Processo de votação)

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, para que todos os Membros da Assembleia tomem os seus lugares.

2. Se a Mesa achar necessário procede-se a nova chamada para confirmação do quórum deliberativo.

3. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia de Freguesia, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros da Assembleia que não responderam à primeira.

4. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

5. O Presidente da Mesa vota sempre em último lugar.

Artigo 49º

(Empate na votação)

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia dispõe de voto de desempate, exceto se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

SECÇÃO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 50º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, e no sítio da internet da Junta de Freguesia sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 51º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém, um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os

Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, e sempre que possível, por um funcionário da Junta designado para o efeito. Estas são submetidas à aprovação de todos os Membros no início da sessão seguinte.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois das respetivas atas serem aprovadas e assinadas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos 5 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 10 dias.

6. As certidões podem ser de teor parcial;

7.Será enviado por via eletrónica um exemplar das atas a todos os Membros da Assembleia de Freguesia.

SECÇÃO VII

DAS COMISSÕES

Artigo 52º

(Constituição e competência)

1. A Assembleia de Freguesia pode deliberar a constituição de Comissões Permanentes ou Eventuais.

2. A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um grupo de Membros da Assembleia.

3. As Comissões Eventuais são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.

4. Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos que lhes forem fixados, respetivamente, pela Assembleia e pelo Presidente, os quais podem ser prorrogados.

Artigo 53º

(Composição)

1. A composição das Comissões Permanentes é fixada pelo Plenário da Assembleia de Freguesia, devendo integrar a representação do maior número possível de grupos que compõem a Assembleia.

2. A indicação e a substituição dos Membros que integram as Comissões, compete aos respetivos grupos que compõem a Assembleia, devendo ser efetuada no prazo proposto pela Assembleia de Freguesia ou pelo Presidente.

3. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum grupo que compõe a Assembleia não querer, ou não poder, indicar representantes.

4. Perde a qualidade de Membro da Comissão o Membro da Assembleia que o solicite ou que deixe de pertencer ao grupos que compõem a Assembleia pelo qual foi indicado.

5. Qualquer Membro da Assembleia tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

Artigo 54º

(Presidente e Secretários)

1. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.

2. A Presidência e o lugar de Secretário são escolhidos por maioria de entre os Membros da Comissão.

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário.

Artigo 55º

(Reuniões)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus Membros.

2. As reuniões das Comissões são ordinárias ou extraordinárias.

3. As reuniões ordinárias realizam-se bimestralmente.

4. As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus Membros.

5. A realização das reuniões extraordinárias, devem ser previamente comunicada ao Presidente da Assembleia, que dará conhecimento aos restantes Membros da Assembleia.

6. As reuniões das Comissões realizam-se na sede da Assembleia de Freguesia, não devendo prolongar-se para além das 22 horas.

Artigo 56º

(Funcionamento)

1. O quórum necessário ao funcionamento das Comissões é de um terço dos seus Membros sendo, o quórum de deliberação de metade dos seus Membros.

2. De cada reunião será lavrada uma ata que engloba um resumo do que nela sucedeu, sendo esta posteriormente elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.

3. As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.

4. As Comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57º

(Regimento)

1. O regimento entra em vigor após a aprovação da respetiva ata em minuta, para o mandato 2013/2017.

2. O Regimento da Assembleia de Freguesia é publicado no sítio da Internet da Junta de Freguesia de Santo António.

3. Deve ser fornecido um exemplar do Regimento a cada Membro da Assembleia.

4. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado e publicado o novo Regimento, continuará em vigor o presente.

Artigo58º

(Alterações)

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta da Mesa ou de um terço dos seus Membros.

2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.

Artigo 59º

(Casos omissos)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente regimento serão resolvidos nos termos da legislação em vigor.

Aprovado na reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 30 de dezembro de dois mil e treze.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

O 1º Secretário

da Assembleia de Freguesia,

O 2º Secretário

da Assembleia de Freguesia,